



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 42/2015

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, JORNADA DE TRABALHO MÉDICO AFERIDA POR PRODUÇÃO

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a conversão da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas do médico lotado na rede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tijucas, atendendo o parâmetro de cobertura assistencial SUS contido no Anexo da Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde, que integra esta lei complementar.

Parágrafo Único – Os profissionais previstos na Lei Complementar Municipal nº 04/2010 ficam excluídos desta Lei Complementar.

Art. 2º. A implantação da conversão junto aos médicos será coordenada e submetida a permanente supervisão da Secretaria Municipal de Saúde que, para fins de sua implementação, comunicará formalmente aos médicos a possibilidade de adesão de forma voluntária, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, cujo modelo passa fazer parte integrante desta Lei Complementar como Anexo Único.

Parágrafo único. A adesão condiciona ao atendimento pelo médico em realizar, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) consultas médicas e/ou procedimentos mensais.

Art. 3º. A frequência médica será atestada pelo preenchimento mensal do sistema informatizado e descentralizado do boletim de produção ambulatorial, ou qualquer sistema que venha a ser implementado para regulação de vagas do Município, assinados pelo médico e pela chefia imediata da unidade de saúde.

Art. 4º. Os médicos que aderirem à conversão se obrigam ao cumprimento de produtividade, conforme parâmetros de cobertura assistencial contido no Anexo da Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde, e demais portarias posteriores, sem qualquer prejuízo de seus direitos estatutários e de sua remuneração equivalente à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e em



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

estrita observância às necessidades de acesso e qualidade nos serviços de saúde do município.

Art. 5º. A conversão da jornada de trabalho de 20 horas semanais por produtividade visa ampliar o quadro atual no atendimento com consultas médicas ambulatoriais disponibilizadas na rede municipal de saúde, dentro da faixa de referência estabelecida entre 240 (duzentas e quarenta) consultas/procedimentos como patamar mínimo e 480 (quatrocentos e oitenta) consultas/procedimentos como teto máximo de atendimentos mensais realizados, de acordo com a normatização estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Os médicos que aderirem à conversão de sua jornada de trabalho de 20 horas semanais pela sistemática desta presente Lei Complementar, farão *jus* a incentivo de produtividade, conforme consulta/procedimento médico efetivamente realizada na faixa da remuneração abaixo definida.

§ 1º - Os médicos que cumprirem a produção mínima mensal de 240 consultas/procedimentos, aqueles que não a alcançarem está em decorrência da inexistência comprovada de demanda, bem como eventuais afastamentos do serviço considerados como de efetivo exercício receberão o vencimento estabelecido em lei para jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - A efetiva e comprovada realização de consultas e/ou procedimentos mensais de 241 até 480, assegura um acréscimo a título de incentivo de produtividade de 0,5% (zero virgula cinco) por consulta/procedimento, calculado sobre o vencimento inicial do médico.

§ 3º - A faixa definida no parágrafo anterior será precedida de prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde, observadas as escalas de atendimento e a capacidade física instalada, o acesso de qualidade, as demandas reprimidas e as ofertas dos serviços necessários para atender os parâmetros fixados na Portaria Ministerial, sendo esta de natureza precária e sempre em observância às disponibilidades orçamentárias existentes e mediante as necessidades de acréscimo no acesso em saúde do município.

§ 4º - O Incentivo de produtividade não se incorpora a remuneração ou vencimento do médico para nenhum efeito, exceto na alíquota de contribuição previdenciária, que será facultativo.

Art. 7º. O não cumprimento do termo de adesão acarretará na aplicação destas sanções administrativas:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão por 3 (três) meses, com retorno a prestação de serviços em jornada de 20 (vinte) horas semanais e obrigatoriedade do registro da frequência em ponto eletrônico durante o período da sanção;
- III. Exclusão na aplicabilidade desta Lei Complementar.

§ 1º - O médico terá direito à ampla defesa e contraditório em qualquer fase de aplicação das sanções mencionadas.

§ 2º - Ao médico cuja sanção administrativa for de exclusão da aplicabilidade desta Lei Complementar ficará impedido de nova adesão por período de 6 (seis) meses.

§ 3º - Na reincidência motivada em função da sanção prevista no inciso III deste artigo o médico ficará impedido de celebrar novo termo de adesão.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
26 de Outubro de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

TERMO DE ADESÃO

**CONVERSÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS POR
PRODUTIVIDADE - ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2015**

Eu,, matricula nº, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Tijucas, exercendo o cargo de médico, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, declaro aderir, por livre consentimento e de forma voluntária, à conversão ora instituída e regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº ..., de ... de de 2015, e me obrigo ao cumprimento de sua equivalência na forma de produtividade de consultas médicas ambulatoriais efetivamente realizadas, conforme parâmetros de cobertura assistencial contido no Anexo da Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde e demais portarias posteriores. Esta adesão, com a minha plena e total concordância, estabelece à realização, como contrapartida, de consultas médicas/procedimentos na faixa de referência estabelecida entre 240 (duzentas e quarenta) consultas/procedimentos como patamar mínimo e 480 (quatrocentos e oitenta) consultas/procedimentos como teto máximo de atendimentos mensais, onde farei *jus* ao recebimento de um incentivo conforme consulta médica/procedimento efetivamente realizado na faixa da remuneração definida na presente lei. Declaro, também, estar ciente de todo o teor do referido termo de adesão, assim como das obrigações e sanções contidas na referida lei complementar e nas demais regulamentações, aceitando sem qualquer restrição.

Tijucas, ... de de 2015

Profissional



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, 01 | Centro | TIJUCAS – SC | 88.200-000
Fone: (48) 3263-8119 | E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Portal do Município: www.tijucas.sc.gov.br

Ofício 375/GAB/15

Tijucas, SC, 26 de Outubro de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Complementar 42/2015, de 26 de Outubro de 2015, que **“Estabelece no âmbito do Município de Tijucas, jornada de trabalho médico aferida por produção.”** com a seguinte exposição de motivos: Justifica-se Para atender o parâmetro de cobertura assistencial SUS contido no Anexo da Portaria nº 1101/GM, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Saúde, que integra esta lei complementar.


VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tijucas - SC

PROTOCOLO GERAL 0000551
Data: 29/10/2015 Horário: 09:18
Administrativo - OFC 34/2014

Exmo. Sr.
EDER MURARO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

